

Dessa forma, em nosso planejamento, foram realizadas captações de recursos federais e estaduais que contribuirão para as aquisições dos equipamentos de marcenaria, fábrica de artefatos de concreto, fábrica de sandálias, atividades agropecuárias, entre outras, em que se vislumbrou potencializar a mão de obra das pessoas privadas de liberdade, garantindo dignidade sob o escopo do trabalho, que promove a redução de danos na prisão, contribui com a qualificação profissional e a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

TRABALHO PRISIONAL NO ÂMBITO DA SEAP

O trabalho prisional na SEAP segue uma classificação em atividades laborativas de operações de produção e prestação de serviços, obedecendo a critérios de seleção, conforme estabelecido na Portaria nº 207/2021- GAB/SEAP. Assim sendo, abaixo verificamos as modalidades de atividades laborativas:

- A) Trabalho Interno Voluntário;
- B) Trabalho Interno Produtivo/Remunerado;
- C) Trabalho Extramuros Voluntário;
- D) Trabalho Extramuros Remunerado (Convênios);
- E) Trabalho Externo Particular.

Atualmente, 3.484 pessoas realizam alguma atividade laborativa dentro e fora das unidades prisionais da SEAP. Na sequência, o Quadro 01 demonstra o quantitativo de pessoas trabalhando por modalidade, além de fazer a projeção para o ano de 2025.

Quadro 01: Total de internos envolvidos em atividades laborais: retrato atual e estimativa.

| Modalidades de Trabalho | Total de internos laborando | |
|---|-----------------------------|--------------|
| | 2024 | 2025 |
| Trabalho Voluntário - Finalidade Educativa e Produtiva - Manutenção | 1.720 | 1.400 |
| Trabalho Voluntário - Finalidade Educativa e Produtiva - Reciclagem | 941 | 980 |
| Trabalho Remunerado - Unidades Produtivas SEAP | 188 | 250 |
| Trabalho Voluntário - Unidades Produtivas SEAP | 83 | 150 |
| Trabalho Remunerado - Convênios | 359 | 400 |
| Trabalho Remunerado - Externo Particular | 193 | 323 |
| TOTAL | 3.484 | 3.503 |

Fonte: Coordenadoria de Trabalho e Produção - CTP/DRS/SEAP

É importante destacar que o trabalho voluntário (limpeza e manutenção de unidades; educativo em unidades produtivas) só pode ser realizado com o devido Termo de Voluntariado assinado pelo custodiado, não sendo realizado todos os dias, com frequência devidamente assinada para a garantia do direito de remição de pena.

1 Trabalho Interno Voluntário com finalidade Educativo/Produtivo: Trabalho com Finalidade Educativa e Produtiva em serviços gerais e limpeza de marmitas de forma voluntária em unidade prisional (manutenção e reciclagem) ou como aprendiz em unidades produtivas.

2 Trabalho Extramuros Voluntário com finalidade Educativo/Produtivo: Trabalho em Projetos Externos com Finalidade Educativa e Produtiva em locais públicos realizando atividades laborais, como: serviços gerais, pintura, manutenção, marcenaria, carpintaria, construção civil, paisagismo, limpeza de praças, entre outros, de acordo com Art. 36, da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no qual dispõe que o "trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina".

3 Trabalho Interno Produtivo/Remunerado: Trabalho em operações de produção para confecção de produtos nas unidades produtivas/fábricas dentro das unidades penais, no qual são remunerados pela SEAP, conforme estabelecido na Portaria nº 465/2020- GAB/SEAP.

4 Trabalho Interno Produtivo/Voluntário: Trabalho inicial de aprendizagem em operações de produção, realizando atividades de apoio e suporte às equipes qualificadas.

5 Trabalho Extramuros Remunerado (Convênios): Convênios firmados com órgãos municipais, estaduais, federais, organizações sociais e empresas privadas, com o objetivo de alocar mão de obra carcerária, através de diversas atividades laborativas, tais como: marcenaria, carpintaria, construção civil, paisagismo, limpeza de praças e canais, jardinagem, serviços gerais, digitalização de documentos e outros, com remuneração de no mínimo um salário mínimo vigente e mais a contribuição previdenciária;

6 Trabalho Externo Particular: Vagas de trabalho individuais ofertadas por Empresas.

Quando aos trabalhos remunerados, objeto deste Programa, em consonância com os instrumentos e normativas nacionais que versam sobre o tema, o estado do Pará regulamentou a utilização do trabalho prisional por meio da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020, que trás a descrição das formas e espaços onde as pessoas privadas de liberdade poderão desenvolver as atividades laborais e produtivas, bem como apresenta detalhadamente o formato de remuneração, finalizando com a instituição do Fundo de Trabalho Penitenciário (FTP). Conforme o Art. 1º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a execução de projetos para que as pessoas privadas de liberdade possam exercer atividades laborais no interior e/ou exterior de unidades prisionais do Estado do Pará e sobre a remuneração pelo trabalho da pessoa privada de liberdade, bem como institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

No que se refere ao pagamento recebido pelos custodiados, alvo da formalização deste instrumento e em consonância com a instrumentalização do trabalho em si, destaca-se os Arts. 6º, 7º, 8º e 9º, da referida Lei nº 9.078/2020, que citam: a finalidade; o valor a ser pago ao que desenvolvam as atividades; a composição do documento comprobatório de pagamento para fins de prestação de contas; e, por fim, a apresentação da destinação percentual do valor total recebido mensalmente. *In verbis*: Art. 6º O trabalho da pessoa privada de liberdade será remunerado e, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, além da remição da pena, conforme disposto na Lei Federal nº 7.210, de 1984.

Art. 7º A remuneração mensal pelo trabalho da pessoa privada de liberdade deverá ser ajustada previamente e corresponder a, pelo menos, um salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Quando a remuneração for ajustada por empreitada, ou convencionalizada por tarefa ou peça, será garantida à pessoa privada de liberdade uma remuneração mensal nunca inferior à do salário mínimo nacional.

Art. 8º O trabalho da pessoa privada de liberdade será certificado com um contracheque mensal, no qual deverão constar:

- I - salário bruto recebido;
- II - salário líquido;
- III - quantia depositada em Caderneta de Poupança;
- IV - dias trabalhados.

Art. 9º A remuneração de que trata o art. 7º desta Lei terá a seguinte destinação:

- I - 50% (cinquenta por cento) para assistência à família e pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, cujo valor deverá ser depositado em conta-corrente;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para constituição do pecúlio, cujo valor deverá ser depositado em Caderneta de Poupança; e
- III - 25% (vinte e cinco por cento) para ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, cujo valor será destinado ao Fundo de Trabalho Penitenciário.

Parágrafo único. A indenização fixada judicialmente para reparar os danos causados pelo crime não poderá ser deduzida da parcela a que alude o inciso III do caput deste artigo.

UNIDADES PRODUTIVAS (PROJETOS, PRAZO, ORÇAMENTO E VAGAS)

Hoje a SEAP dispõe de 23 unidades produtivas, distribuídas em 12 Unidades Prisionais, sendo estas: marcenaria artesanal, almoxarifado, escritório social, corte e costura industrial, panificadora, marcenaria artesanal, serralheria, nascente - horticultura, marcenaria industrial, panificadora, fabricação de sandália, manutenção predial, conquistando a liberdade, fábrica de uniformes, fábrica de artefatos de concreto, horticultura, corte e costura, piscicultura, horticultura, fruticultura, serralheria, corte e costura, horticultura, marcenaria.

Abaixo, no Quadro 02, verificamos os Projetos e a distribuição das vagas ofertadas por Unidade Produtiva nas diferentes Unidades Prisionais, estando agrupadas por município. A distribuição das vagas visa contemplar os diferentes regimes de custódia, bem como, promover a interiorização das oportunidades.

Quadro 02: Distribuição de vagas por atividade, unidade penal e município.

| Total de Custodiados Remunerados pela SEAP PA | | | |
|---|--------------------------|---|------------|
| Município | Unidade Penal | Atividades Produtivas e Administrativas | Vagas 2024 |
| Belém | UCR Coqueiro (P) | Marcenaria Artesanal | 15 |
| | SEDE (A) | Almoxarifado | 05 |
| | | Escritório Social | 01 |
| Ananindeua | UCRF Ananindeua (P) | Corte e Costura Industrial | 20 |
| | UCR Ananindeua (P) | Padaria Industrial | 12 |
| | | Marcenaria Artesanal | 12 |
| Marituba | UCR Marituba III (P) | Serigrafia | 02 |
| | | Serralheria | 10 |
| Santa Izabel | URRS Santa Izabel (P) | Agropecuária (Projeto Nascente) | 25 |
| | | Conquistando a Liberdade | 15 |
| | | Fábrica de Artefatos de Concreto | 30 |
| | | Fábrica de Sandálias | 06 |
| | | Fábrica de Uniformes | 10 |
| | | Manutenção predial e/ou Serviços Gerais | 10 |
| | | Marcenaria Industrial | 08 |
| Marabá | UCR Marabá (P) | Padaria | 10 |
| | | HGP (P) | 06 |
| | | Agropecuária | 06 |
| Santarém | UCR Santarém (P) | Agropecuária | 04 |
| | | Corte e costura | 06 |
| Vitória do Xingu | UCR Vitória do Xingu (P) | Serralheria | 02 |
| Cametá | UCR Cametá (P) | Marcenaria | 04 |
| Total | | | 225 |

Fonte: Coordenadoria de Trabalho e Produção - CTP/DRS/SEAP

Na sequência, os Quadros 03 e 04 apresentam as despesas com o pagamento da mão de obra dos custodiados que irão preencher as 225 vagas das Unidades Produtivas. Os quadros apresentam valores estimados para 225 vagas, distribuídas em 23 unidades produtivas, contidas em 12 unidades penais.

Cabe destacar que este plano considerou o período de 12 (doze) meses, ou seja, de Janeiro a Dezembro de 2024. Para tal estimativa, adotou-se